



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA

09 NOV 2021

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 2155/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, informações acerca das deliberações decorrentes da reunião realizada no dia 20 de outubro junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, informações acerca das deliberações decorrentes da reunião realizada no dia 20 de outubro junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes às medidas que visem à isenção do ICMS e, consequentemente, a diminuição do preço do gás de cozinha, tendo em vista que o gás vendido em Rondônia.

Destaca-se que através da Informação nº 47/2021/SEFIN-GETRI, encaminhado através do Ofício nº 10328/2021/SEFIN-ASTEC, em resposta ao Requerimento nº 2016/2021, de autoria deste Parlamentar, foi informado que foi elaborada proposta de convênio a ser apresentada ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ para concessão de “isenção do ICMS nas saídas internas com Gás liquefeito de petróleo - GLP ou Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN, em botijão de até 13 kg”, sendo que tal proposta seria apresentada ao CONFAZ, na 338ª reunião extraordinária, dia 20 de outubro de 2021.

Neste sentido, considerando que a urgência que o caso requer e que beneficiará a população de modo geral, salienta-se a necessidade de informações acerca deliberações decorrentes da reunião realizada junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Processo nº 2927/2020



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS

Processo nº 2927/2020



PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção de informações acerca das deliberações decorrentes da reunião realizada no dia 20 de outubro junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes às medidas que visem à isenção do ICMS e, conseqüentemente, a diminuição do preço do gás de cozinha, tendo em vista que o gás vendido em Rondônia.

Destaca-se que através da Informação nº 47/2021/SEFIN-GETRI, encaminhado através do Ofício nº 10328/2021/SEFIN-ASTEC, em resposta ao Requerimento nº 2016/2021, de autoria deste Parlamentar, foi informado que foi elaborada proposta de convênio a ser apresentada ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ para concessão de “isenção do ICMS nas saídas internas com Gás liquefeito de petróleo - GLP ou Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN, em botijão de até 13 kg”, sendo que tal proposta seria apresentada ao CONFAZ, na 338ª reunião extraordinária, dia 20 de outubro de 2021.

Ademais, é compreensível a realização de reunião junto ao CONFAZ para tratar sobre o caso, vez que para a concessão de isenções, incentivos e benefícios deve-se observar deliberação dos Estados, conforme dispõe o art. 155, § 2º, XII, ‘g’, da Constituição Federal, a fim de evitar-se a incidência de guerra fiscal e para preservação do equilíbrio na tributação, devendo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

então ser realizadas através de convênios entre as Secretarias da Fazenda, os chamados Convênios CONFAZ. Para tanto, veja-se acórdão sobre a matéria em sede Ação de Direta de Inconstitucionalidade:

[...] Não pode o Estado-membro conceder isenção, incentivo ou benefício fiscal, relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, de modo unilateral, mediante decreto ou outro ato normativo, sem prévia celebração de convênio intergovernamental no âmbito do CONFAZ. (ADI 4152, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2011)

Ante o exposto, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Neste sentido, considerando que a urgência que o caso requer e que beneficiará a população de modo geral, salienta-se a necessidade de informações acerca das deliberações decorrentes da reunião realizada no dia 20 de outubro junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - PROS